



DECRETO Nº 2.242, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016, que concede adicional de insalubridade aos servidores municipais lotados em unidades de saúde do Município, nas partes que especifica.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#), e com fulcro nos arts. 73 e 75 da [Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999](#),

CONSIDERANDO o disposto na Norma Regulamentadora NR-15 aprovada pela [Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978](#), do Ministério do Trabalho, referente a atividades insalubres, ligadas diretamente ao ambiente físico e ao limite de tolerância, intensidade/concentração da exposição, natureza e tempo de exposição ao agente de risco, que justificam o adicional de insalubridade a servidor que exerça sua função laboral em ambiente com a presença de agentes insalubres de forma habitual e permanente,

D E C R E T A:

Art. 1º O [Decreto nº 1.195, de 17 de fevereiro de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É concedido adicional de insalubridade aos servidores municipais, lotados em unidades de saúde do Município, que desenvolvam atividades com riscos ocupacionais, de forma permanente e cumulativamente, a saber:

I - Biólogo, Biomédico, Enfermeiro, Médico, Veterinário, Odontólogo, Farmacêutico/Bioquímico e Fisioterapeuta;

II - Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório de Análises Clínicas, Auxiliar de Consultório Dentário, Protético Dentário e Técnico em Radiologia;

III - Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE) e Agente de Limpeza Urbana (ALU);

IV -

c) Conductor de Ambulâncias das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Unidades de Saúde.



§ 1º Para os fins dispostos no *caput* são consideradas permanentes as atividades com riscos ocupacionais desenvolvidas no local de lotação do servidor.

§ 2º A concessão de insalubridade para Farmacêutico/Bioquímico será somente para os serviços exclusivos de análises clínicas que envolvam os processos de coleta e processamento de amostras e/ou materiais biológicos no ambiente laboratorial.

Art. 2º

I - no valor de 10% (dez por cento) aos servidores lotados nas unidades saúde da família, policlínicas, centros de referências e especialidades, Henfil, Laboratório Municipal, CAPS II e AD III e Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses;

II - no valor de:

a) 20% (vinte por cento) aos servidores lotados nas unidades de urgência e emergência;

b) 40% (quarenta por cento):

1. aos Técnicos em Saúde – Técnico em Radiologia;

2. aos biólogos lotados na Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses, desde que executem atividades insalubres indicadas em Laudo Técnico de Caracterização das Condições de Ambiente de Trabalho, mediante solicitação da coordenação. (NR) ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo os efeitos a 30 de junho de 2022.

Palmas, 15 de agosto de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal da Saúde